

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE Nº 1435/74.

INTERESSADO: RENATO MORTARI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola de Especialistas da Aeronáutica - Guaratinguetá

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER Nº 1479/74, CSG; Aprov. em 12/07/74; Comunicado ao Pleno em 17/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Renato Mortari requer a este Conselho declaração de equivalência de curso efetivo da Escola de Especialistas da Aeronáutica, concluído em 1948, ao ensino de segundo grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A matéria já foi regulada por legislação a normas federais. Assim é que o Decreto Federal nº 53 736, de 18 de março de 1964, concedeu tal equivalência aos que concluíam curso efetivo as Escola de Especialistas da Aeronáutica até 23 de janeiro de 1968.

A Portaria nº 189-BSB, de 16 do março de 1972, do Ministro da Educação autorizou o Departamento de Ensino Médio desse Ministério a efetuar a competente apostila de equivalência. E o Diretor do Departamento do Ensino Médio, por Portaria de 11 de maio de 1972, estabeleceu as condições para o apostilamento e delegou às Escolas Técnicas Federais a atribuição para efetuá-lo, quando se tratar de interessados residentes dos Estados.

Como se verifica, não compete a esta Conselho a declaração da equivalência solicitada, nem o apostilamento dos certificados, pois tal competência foi delegada às Escolas Técnicas Federais pelo Ministério da Educação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, face à legislação federal que regulou a matéria, a declaração de equivalência do curso feito na Escola ao Especialistas da Aeronáutica por Renato Mortari, bem como a apostila do respectivo certificado, compete, em nosso Estado, à Escola Técnica Federal de São Paulo, à qual deve o interessado dirigir-se

São Paulo, 12 de julho de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator